



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

### **DECRETO Nº. 472/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“estabelece novas regras do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", instituída pelo Decreto nº. 385/2020 pelo período em que vigorar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº. 370/2020.”*

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 375/2020, de 30 de abril de 2020, para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se buscar equilíbrio entre as ações sanitárias preventivas de combate à proliferação da COVID-19 em relação às restrições das atividades econômicas aqui instituídas, a instituição pelo Governo do Estado do "Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia" e as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020 e,

**CONSIDERANDO**, por fim que os boletins divulgados na data de instituição do Decreto nº 385/2020 e os boletins divulgados nesta data em especial a 23ª atualização do Plano São Paulo- classificação vigente, datada de 26/02/2021, que manteve a região da DRS 14 de São João da Boa Vista na fase laranja.

**CONSIDERANDO**, por fim que é dever do município a adequação de suas atividades a flexibilização adotada no Plano Estadual São Paulo de retomada consciente e faseada de economia no âmbito do Estado de São Paulo, diante da manutenção desta região na fase laranja.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 385, de 02 de junho de 2020, em especial as determinações do art. 5º, o município decreta novas regras para cumprimento do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", que estabelece a abertura e funcionamento dos comércios municipais, conforme previsto no art. 3º, inciso I, obedecendo as disposições anteriores, os Anexos I e II, que perdurarão até o dia 14 de março de 2021:

#### **- Bares e similares:**

- Período de funcionamento de até 08 horas no período compreendido entre as 06h e 20h, com encerramento obrigatório até 20h
- Proibição do atendimento presencial no local
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos
- Para fins de esclarecimento entende-se que o estabelecimento cuja atividade principal está descrita na Receita Federal como Bares, tendo a venda e consumo de bebidas alcoólicas, ainda que haja oferta de refeições.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

### **Restaurantes, Lanchonetes e Similares:**

- Período de funcionamento de até 08 horas, compreendido entre as 06h e 20h, com encerramento obrigatório até 20h
- Permitido as entregas (“delivery”) e “drive thru” até as 22h,
- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total
- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados - Mesas com limite máximo de 6 Pessoas para mesas grandes e 4 pessoas para mesas pequenas
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas.
- Para fins de esclarecimento entende-se que o estabelecimento cuja atividade principal está descrita na Receita Federal como Restaurantes, Lanchonetes e Similares com oferta de refeições, ainda que haja comercialização de bebidas alcoólicas

### **Comércio em geral:**

- Período de funcionamento de até 08 horas, com encerramento até 20h
- Permitido as entregas (“delivery”) e “drive thru” até as 22h,
- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.

### **Prestação de Serviços:**

- Período de funcionamento de até 08 horas,
- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.

### **Salão de beleza e barbearias:**

- Período de funcionamento de até 08 horas,
- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.

### **Academias de esportes de todas as modalidades e Centros de Ginástica:**

- Período de funcionamento de até 08 horas,
- Capacidade limitada a 30% da sua ocupação total
- Agendamento prévio com hora marcada
- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo- se as aulas e práticas em duplas ou grupos suspensas.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.

**Realização dos cultos religiosos de qualquer natureza**, permitido desde que:

- 1) seja previamente apresentado ao departamento de engenharia municipal, mapa/esquema de ocupação de até 30% da lotação máxima;
- 2) intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre uma celebração e outra com encerramento obrigatório até 20h;
- 3) uso obrigatório de mascarar pelos fiéis e colaboradores que não estejam presidindo a celebração;
- 4) disponibilização de álcool em gel 70% em todos os locais de acesso;
- 5) manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos a livre circulação de ar;
- 6) proibição de permanência de pessoas em corredores;
- 7) distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os assentos/pessoas;
- 8) que seja aferida as temperaturas dos fiéis antes das celebrações e,
- 9) orientar os fiéis que possuem comorbidades pré-existentes e acima de 60 anos para que não participem das celebrações.
- 10) deverá ser seguido rigorosamente pelas entidades religiosas, todo o procedimento contido no protocolo sanitário para atividades religiosas estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - As atividades tidas como essenciais, especialmente supermercados, agências bancárias e casas lotéricas, deverão adotar medias restritivas de acesso ao interior do estabelecimento, com o fim de evitar aglomerações durante o atendimento dos clientes e na formação de fila de espera para atendimento. A responsabilidade quanto as orientações e designação de funcionário para fiscalização no ambiente do estabelecimento (interior e exterior), ficam a cargo da empresa.

**Art. 3º** - Ficam proibidas neste período a realização de quaisquer atividades que geram aglomeração de pessoas, em especial a realização de festas comemorativas e eventos públicos ou particulares, em locais privados ou em ambientes públicos, sujeitando o infrator e o proprietário do imóvel, seja residencial ou de lazer, as penalidades do art. 112, da Lei Estatual nº. 10.083/98 (Código Sanitário), podendo variar a multa entre 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente, nos termos do inciso III.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o toque de restrição neste município, a partir de 26/02/2021 até 14/03/2021, no horário compreendido entre 23:00h as 05:00h, a circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita a casos de necessidades, urgência e emergência.

**Art. 5º** - incumbirá ao setor da Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.



*Prefeitura Municipal de*  
***TAPIRATIBA***

---

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação em substituição do Decreto Municipal nº. 468/2021 de 19/02/2021.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 26 de fevereiro de 2021.



RAMON JESUS VIEIRA  
Prefeito Municipal

*Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.*